

LEI N.º 5

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO RECIFE,

Faço saber que a Camara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte resolução:

ART. 1.º — Fica o Prefeito do Município autorizado a receber com abatimento de 50% (cinquenta por cento), no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da publicação da presente lei, o débito proveniente de impostos e taxas em atraso que incidam sobre prédio de propriedade de funcionário público da União do Estado, e do Município, desde que não possua outro e nele resida.

§ ÚNICO — No caso de débitos já remetidos para juízo, os interessados pagarão as respectivas custas.

ART. 2.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Recife, 22 de janeiro de 1948.

(a) Antônio Alves Pereira
Prefeito